



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 16643.000033/2009-71
Recurso nº De Ofício e Voluntário
Resolução nº **1402-000.179 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 6 de março de 2013
Assunto ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO PARA REDISTRIBUIÇÃO E JULGAMENTO EM CONJUNTO COM O MATRIZ
Recorrente VOITH HYDRO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Seção do CARF, a fim de que seja distribuído para relato em conjunto com o processo 16561.000190/2008-13, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

(assinado digitalmente)

Leonardo de Andrade Couto - Presidente

(assinado digitalmente)

Antônio José Praga de Souza – Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Antônio José Praga de Souza, Carlos Pelá, Frederico Augusto Gomes de Alencar, Moisés Giacomelli Nunes da Silva, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira e Leonardo de Andrade Couto.

Relatório

VOITH HYDRO LTDA recorreu a este Conselho contra a decisão de primeira instância administrativa, que julgou procedente em parte a exigência, pleiteando sua reforma, com fulcro no artigo 33 do Decreto nº 70.235 de 1972 (PAF).

Por sua vez, a 1ª. Turma da DRJ São Paulo I recorreu de ofício em face da exoneração acima de sua alçada.

Na reunião de 9/5/2012 este colegiado, mediante Resolução 1402-000.112, decidiu pela conversão do presente processo em diligência para realização de perícia, bem como (*verbis*):

“Registro, ainda, que é recomendável realizar o julgamento deste processo em conjunto com o de número 16561.000190/2008-13, que trata da mesma ação fiscal e infrações, relativas ao ano-calendário de 2003.

Diante do exposto, voto no sentido de converter o julgamento em diligência para realização da Perícia propugnada pela recorrente, ficando a critério da Unidade de origem designar outro perito para também se manifestar sobre a questão, caso entenda necessário (...)”

Realizado os procedimentos, o processo retornou a este conselheiro.

Voto

Conselheiro Antonio Jose Praga de Souza, Relator.

Conforme relatado acima, bem como na esclarecido no relatório da Resolução 1402-000.112, é imprescindível que o julgamento deste processo seja feito em conjunto com o de nº 16561.000190/2008-13, haja vista que as infrações tributadas naquele além de serem da mesma natureza deste, implicaram na glosa do prejuízo fiscal objeto de parte desta autuação.

Diante do exposto, voto no sentido de encaminhar o presente processo a Secretaria da 1ª. Seção do CARF para que seja distribuído em conjunto com o processo 16561.000190/2008-13.

(assinado digitalmente)
Antônio José Praga de Souza